

ATENDIMENTO HUMANIZADO COMO UM DIREITO HUMANO: a responsabilidade do estado em face dos portadores de HIV/AIDS e a efetividade da rede de atendimento em Anápolis-GO.

PAZ, Katia Rúbia da Silva¹
SANTOS, Daniel Alves dos²
SIQUEIRA, Andreia³

RESUMO: O presente trabalho analisa o atendimento humanizado como um direito humano em face da responsabilidade do Estado de garantir a saúde dos portadores de HIV/AIDS no programa municipal de combate e prevenção à síndrome da imunodeficiência adquirida – SIDA. Parte-se da premissa que a teoria dos direitos humanos preconiza os direitos civis, sociais, políticos, culturais, individual ou coletivamente considerados e a garantia dos mesmos para depois avaliar a efetividade da proteção e garantia pela rede de atendimento aos pacientes portadores do HIV/AIDS quanto aos direitos à dignidade, respeito, sem discriminação para promoção e recuperação da saúde.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais; Saúde; HIV/AIDS; Humanização.

INTRODUÇÃO

A teoria dos direitos humanos estabelece através de um conjunto filosófico e normativo de princípios e garantias os direitos civis, sociais, políticos, culturais, individual ou coletivamente considerados. A finalidade dessa garantia é a preservação dos direitos da personalidade, da dignidade da pessoa humana, e da qualidade de vida, sem qualquer tipo de discriminação e violação dessas garantias individuais e coletivas. Nessa perspectiva os direitos humanos buscam por pessoas integradas harmoniosamente no conjunto social justo e igualitário, no qual todos tenham respeitados direitos e deveres. Cabe destacar que é objetivo do presente estudo, demonstrar o direito fundamental à saúde como um direito constitucional de todos os cidadãos em território brasileiro e um dever do Estado. Quanto aos pacientes HIV a pesquisa vai apontar seus direitos e a efetividade da rede de atendimento em Anápolis. O tema objeto desse estudo suscita pesquisa na Declaração Universal dos Direitos Humanos da qual o Brasil é signatário, na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, nas leis infraconstitucionais. Ao final foi possível identificar através do método bibliográfico documental do Ministério da Saúde, doutrinas e leis que há efetividade do atendimento humanizado aos portadores de HIV/AIDS no município de Anápolis GO.

DISCUSSÃO

A saúde como um dos direito fundamentais é dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas e de Saúde emanadas do Ministério da Saúde – MS, objetivando a redução do risco de doenças com acesso universal e igualitário às todas as ações e serviços que são considerados de relevância pública para a sua promoção, proteção e recuperação, serviços e ações. Esse direito de todos se efetiva por meio do Sistema Único de Saúde, criado em 1990, pela Lei 8.080, com a finalidade de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo sua organização e funcionamento dos serviços baseados nos princípios de universalidade, descentralização, integralidade, equidade e controle social com a participação da comunidade em especial dos portadores de HIV/AIDS que devem receber a proteção necessária em face de sua vulnerabilidade. Embora sejam registrados avanços significativos ainda é comum que muitos portadores de HIV/AIDS reportem através das mídias o enfrentamento diário de diversos tipos de violência e discriminação, mesmo que inclusos em Programas bem estruturados como o de Anápolis. ORDACGY, (2010)

Além dos direitos fundamentais positivados na Carta Magna, em 1989 a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS – MS realça como direitos da pessoa vivendo com HIV/AIDS informações claras sobre a condição de soropositivo, a assistência e tratamento digno sem qualquer tipo de vedações e discriminação ao paciente com AIDS, vida social digna, sem restrições de frequentar qualquer lugar, resguardado o direito à privacidade e a cidadania para a melhor qualidade de vida do paciente. A Lei Federal 12.984 define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008, apud GALTUNG, 1990, p.333-334).

As políticas brasileiras de enfrentamento ao HIV/AIDS estão descritas no plano nacional de combate às DST e HIV/AIDS. O planejamento estratégico lançado pelo Ministério da Saúde - MS 2005, impõe aos governos estaduais e municipais a criação de planos de ação e combate à epidemia de HIV/AIDS seguindo as diretrizes nacionais que busca a valorização de todas as pessoas envolvidas nos processos de saúde, ou seja, atenção integral aos pacientes portadores de HIV/AIDS e seus familiares,

¹ Mestra em Direito Público pela UNIFRAM, professora no Centro Universitário – UniEVANGÉLICA, Anápolis-GO, biapaz@hotmail.com

² SANTOS, Daniel Alves dos – bacharel em Direito pelo Centro Universitário – UniEVANGÉLICA

³ SIQUEIRA, Andrea professora no Centro Universitário – UniEVANGÉLICA, Anápolis-GO, andreasiqueira@gmail.com

capacitação e valorização do trabalho dos profissionais de saúde, ampliação da participação coletiva no processo de gestão; estabelecimento de vínculos solidários, identificação das necessidades sociais de saúde, dos usuários e dos trabalhadores; e o compromisso para alcançar a melhoria das condições de trabalho e de atendimento, a institucionalização e descentralização das políticas públicas de prevenção e tratamento, buscando primordialmente intensificar a rede de atendimento para as populações de maior vulnerabilidade, por meio de esforços coletivos e integrados entre os entes governamentais objetivando garantir a sustentabilidade do programa a médio e longo prazo. (DESLANDES; ARAÚJO, 2009)

A Portaria Ministerial nº 2.313, dezembro de 2002 instituiu o incentivo aos estados, DF, e municípios, no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST. Essa modalidade de financiamento, pelos mecanismos regulares do SUS, tem repasse automático do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde, para intensificar a formulação e implementação de alternativas de sustentabilidade da Política Nacional de DST e AIDS, através de um instrumento de planejamento de programação anual – Plano de Ações e Metas – PAM. A implantação do programa de prevenção e tratamento de HIV/AIDS, de Anápolis contou com um repasse de recursos na ordem de R\$ 349.859,00, conforme consta na Portaria nº 2313/2002 do Ministério da Saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002)

O Programa DST/AIDS de Anápolis, seguindo assim a premissa estabelecida com a publicação da Lei 9.313/1996 – MS, realiza ações de diagnóstico e prevenção no Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), através de testes-rápidos para HIV, sífilis e hepatites B e C e ações educativas gratuitamente. Acompanha e oferece tratamento especializado e integral aos usuários diagnosticados, que inclui a distribuição de antirretrovirais e preservativos, por meio de uma equipe de profissionais de saúde composta por médicos, psicólogos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, assistentes sociais, educadores realizado pelo Serviço de Assistência Especializada (SAE). Realiza parceria com instituições não governamentais que prestam auxílio aos portadores de HIV/AIDS a Sociedade Oasis, a Associação de Gays, Transgêneros e Lésbicas – AGTLA e a Casa Bethania. (MINISTÉRIO DA SAÚDE 2013)

Em relação a efetividade do Programa Municipal de DST/AIDS, em Anápolis, observa-se, segundo informações divulgadas pelo Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais, que entre 1980 até 2015 foram notificados em Anápolis 1017 casos de AIDS. Mostrando ainda que não houve diminuição de transmissões, indo ao contrário dos objetivos do plano estratégico. Todavia, verificou-se a redução nos casos de transmissão vertical (contaminação de mãe para filho em estado gestacional) e redução da mortalidade por decorrência da AIDS pelo tratamento continuado, e a contínua ação educativa de prevenção. Indicadores e dados básicos do HIV/AIDS dos municípios brasileiros, o que comprova a eficiência parcial do programa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É dever do Estado promover o direito a saúde conforme dispõe o sistema normativo brasileiro a partir da Constituição vigente, artigos 23, 24 e 196, observando-se ainda os princípios da Isonomia, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação. Nesse viés, em se tratando dos portadores de HIV, como todas as pessoas e ainda mais em face de eventual vulnerabilidade das condições de saúde devem ter preservados os direitos humanos e aqueles específicos em razão da infecção por HIV/AIDS emanados do Ministério da Saúde que garante atendimento médico, farmacêutico, odontológico, previdenciário, psicológico e sócio cultural mitigando o preconceito e preservando a dignidade. Sendo significativa a intervenção estatal para efetivar a rede de proteção.

No presente estudo foi possível apontar a efetividade da rede de atendimento em Anápolis ao paciente HIV/AIDS. Comprova-se ampla proteção de assistência médica, farmacêutica, social e jurídica. Embora o número de infectados tenha aumentado, os dados divulgados pelos boletins epidemiológicos atestam a redução nos casos de transmissão vertical (contaminação de mãe para filho em estado gestacional) e redução da mortalidade por decorrência da AIDS no nível nacional e em Anápolis; é proporcional os esforços para a conscientização acerca da prevenção à infecção, o tratamento das pessoas diagnosticadas e o combate a discriminação e o preconceito das pessoas soropositivas que mesmo com a proteção jurídica são vítimas de preconceito e violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. Lei Federal 7.670. Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS os benefícios que especifica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7670.htm>. Acesso em: 03 fev. 2017.

_____. **Lei Federal 8.080**. Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 25 mai. 2017.

_____. **Lei Federal 9.313**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9313.htm>. Acesso em: 25 mai. 2017

_____. **Lei Federal 12.984**. Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12984.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.

DESLANDES, S. F.; ARAUJO, R M. M. de. Processo comunicativo e humanização em saúde. In: **Interface - Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu** v.13, supl.1, p.641-9, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim Epidemiológico HIV/AIDS, 2016**. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexos/publicacao/2016/59291/boletim_2016_1_pdf_16375.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. **Departamento de Vigilância, Prevenção e controle das DST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais. Centro de Testagem e Aconselhamento, 2013**; Disponível em: <http://www.aids.gov.br/tipo_endereco/centro-de-testagem-e-aconselhamento>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **Departamento de Vigilância, Prevenção e controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais. Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids**; Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pagina/direitos-fundamentais>>. Acesso em 01 fev. 2017.

_____. **Departamento de Vigilância, Prevenção e controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais. Incentivo para políticas públicas HIV/AIDS e outras DST no Brasil, 2002**. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pagina/incentivo>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. **Departamento de Vigilância, Prevenção e controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais. Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS, 2013**; Disponível em: <http://www.aids.gov.br/tipo_endereco/servico-de-assistencia-especializada-em-hivaids>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. Direitos Humanos e HIV/AIDS: avanços e perspectivas para o enfrentamento da epidemia no Brasil, 2008. In: GALTUNG, Johan. **Cultural Violence. Journal of Peace Research**, 27(3), 291-305, 1990. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/sites/default/files/DIREITOS_HUMANOS.pdf>. Acesso em 10 jun. 2017.

_____. **Indicadores e dados básicos do HIV/AIDS dos municípios brasileiros**; Disponível em: <<http://svs.aids.gov.br/aids/>>. Acesso em 06 jun. 2017.

_____. **Maraviroque para pacientes em terapia antirretroviral, 2012**; Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Maraviroque-AIDS-final.pdf>>. Acesso em 02 jun. 2017.

_____. **Metodologia de planejamento estratégico para o HIV/AIDS e outras DST no Brasil, 2012**. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/09metodo.pdf>> Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. **Plano Estratégico Programa Nacional DST/AIDS, 2005**; Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_estrategico.pdf>. Acesso em 27 mai. 2017.

_____. **Portaria N.º 2313, de 19 de dezembro de 2002**; Disponível em: <http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexo_3_3_009.pdf>. Acesso em 28 mai. 2017.

ORDACGY, André da Silva. **A tutela de saúde como um direito fundamental do cidadão**. Artigo publicado pela Escola Superior da Defensoria Pública da União. Brasília, 2010.